



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 986A

Página 3 de 4

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrárias.
Suzanópolis, 31 de janeiro de 2024.
José Luiz Gava
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.391 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social e da outras providências"

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a proceder à concessão de Subvenções Sociais no valor de até R\$320.000,00(trezentos e vinte mil reais) a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Suzanópolis, sediada a Rua Nossa Senhora Aparecida, nº.1127, Suzanópolis/SP, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ - 07.770.706/0001-81.

Art. 2º - A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcelas mediante requisição da Entidade de acordo com os serviços prestados, a título de Subvenção Social, obedecido a capacidade de fluxo de caixa da Fazenda Municipal.

Art. 3º - As transferências concedidas por força desta Lei, destinam-se a atender despesas de custeio das entidades mencionadas no artigo primeiro desta lei, e serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício suplementadas se necessárias, assim descritas:

02. PODER EXECUTIVO

02.02 - Secretaria De Educação e Cultura - SEEC

12 361 0021 2031 0000 Manut. Ensino Fundamental
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais320.000,00

Art. 4º Os recursos financeiros deverão ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2024, devendo ser a prestação de contas efetuada nos termos da legislação vigente e encaminhada à Prefeitura do Município de Suzanópolis, até o dia 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no período estabelecido no "caput" deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanópolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrárias.
Suzanópolis, 31 de janeiro de 2024.
José Luiz Gava
Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

JUSTIFICATIVA

Referência: **Inexigibilidade de chamamento público nº 01/2024 - Repasse ao Terceiro Setor**

Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil/Proponente:
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SUZANÓPOLIS - APAE

CNPJ: 07.770.706/0001-81

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida, nº. 1127, Centro - Suzanópolis, Estado de São Paulo

Objeto proposto: Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Também aos seus familiares. A fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

Valor total do repasse: **R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil e reais)**

Justificativa pela inexigibilidade: a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista o número de usuários residentes no município.

Diante do pedido da parceria, foi requerida a autorização do legislativo municipal para subvencionar a entidade no exercício de 2024, na qual foi identificada expressamente a entidade beneficiária, nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cuja autorização foi concedida pela Lei nº 1.391, de 31 de janeiro de 2024.

Portanto, é inexigível o chamamento público para a celebração da parceria, por poder ser as metas atingidas somente por uma entidade específica e a parceria decorrer de subvenção com transferência para organização da sociedade civil que está autorizada em lei na qual está identificada expressamente a entidade beneficiária, nos termos do "caput" e inciso II do art. 31, da lei 13.019/2014.

Suzanópolis, Estado de São Paulo, 31 de janeiro de 2024.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 986A

Página 4 de 4

Referência: **Inexigibilidade de chamamento público nº 002/2024 - Repasse ao Terceiro Setor**

Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: **GRUPO ALEGRIA DA TERCEIRA IDADE**

CNPJ: 05.771.247/0001-25

Endereço: Avenida 1º de maio, nº. 460, Centro – Suzanópolis, Estado de São Paulo

Objeto proposto: Atividades recreativas e integração sócio cultural para os frequentadores do GRUPO ALEGRIA DA TERCEIRA IDADE, que é uma entidade sem fins lucrativos de finalidade estritamente de assistência social, proporcionando assim melhor qualidade de vida aos idosos em especial.

Valor total do repasse: **R\$ 47.634,25 (quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos).**

Justificativa pela inexigibilidade: a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município.

Diante do pedido da parceria, foi requerida a autorização do legislativo municipal para subvencionar a entidade no exercício de 2024, na qual foi identificada expressamente a entidade beneficiária, nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cuja autorização foi concedida pela Lei nº 1.390, de 31 de janeiro de 2024.

Portanto, é inexigível o chamamento público para a celebração da parceria, por poder ser as metas atingidas somente por uma entidade específica e a parceria decorrer de subvenção com transferência para organização da sociedade civil que está autorizada em lei na qual está identificada expressamente a entidade beneficiária, nos termos do “caput” e inciso II do art. 31, da lei 13.019/2014.

Suzanópolis, Estado de São Paulo, 31 de janeiro de 2024.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Referência: **Inexigibilidade de chamamento público nº 003/2024 - Repasse ao Terceiro Setor**

Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AO IDOSO ABRIGO DIGNA IDADE- ABRIGO DIGNA IDADE**

CNPJ: 49.028.756/0001-38

Endereço: Rua Isvarte Costa, nº. 428, Centro – Aparecida D'Oeste, Estado de São Paulo

Objeto proposto: A Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, prevê a obrigação do poder público, da família, da comunidade e da sociedade, de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos. A instituição tem como principal objetivo cumprir com os deveres e a garantia dos direitos dos idosos que residem no Lar, tanto como moradia, saúde, alimentação higiene pessoal e bem estar.

Valor total do repasse: **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**

Justificativa pela inexigibilidade: a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, sem até o momento, ter sido repassada qualquer contribuição financeira para tanto. A atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é estabelecida em um dos municípios circunvizinhos, que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância.

Pautada nas diretrizes presentes na Política Nacional do Idoso, a instituição de longa permanência para idosos, Abrigo Digna Idade tem como missão, assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. A rotina do lar seguiu com as atividades diárias com todos idosos do lar, sendo feito uma higienização diária como: banho, corte de cabelo uma vez ao mês, barbas e unhas aparadas uma vez na semana, refeições diárias, aferição de pressão e logo em seguida distribuindo os medicamentos, e atividades de lazer.

Ainda, a Lei Municipal nº 1389/2024, autoriza a concessão do repasse, através de subvenção social, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 31, caput, c/c inciso II da lei 13.019/2014.

Suzanópolis, Estado de São Paulo, 31 de janeiro de 2024.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal